

**LEI Nº 3.529 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: Biólogo, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, descritos na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em caráter de urgência, mediante processo seletivo de provas a análise de títulos, sujeito a ampla divulgação.

**Art. 3º** - O prazo determinado das contratações será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12(doze).

**§ 1º** - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos efetivos do Município.

**§ 2º** - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município, sendo: Biólogo (R\$ 2.372,61), Odontólogo (R\$ 2.372,61), Enfermeiro (R\$ 2.609,87), Farmacêutico (R\$ 2.609,87), Nutricionista (R\$ 2.156,92), Fisioterapeuta (R\$ 2.156,92) e Técnico de Enfermagem (R\$ 1.339,28).

**§ 3º** - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para odontólogo, de 24 horas e fisioterapeuta, 30 horas.

**Art. 4º** - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

**I-** A pedido do interessado;

**II-** Por interesse público devidamente fundamentado;

**III-** Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;

**IV-** Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;

**V-** Por insuficiência de desempenho devidamente justificada a demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;

**VI-** Descumprimento da carga horária estipulada.

**Art. 5º** - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de providência.

**Art. 6º** - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 27 de dezembro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

**Alterado pela Lei nº 3.554/2019**

**ANEXO I - Lei 3.529/2018**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Biólogo	40 horas	R\$ 2.372,61	01
Odontólogo	24 horas	R\$ 2.372,61	02
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.609,87	27
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.609,87	05
Nutricionista	40 horas	R\$2.156,92	01
Fisioterapeuta	30 horas	R\$2.156,92	01
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.339,28	21